



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**LEI Nº 221/2011 - GP**  
DE 08 DE AGOSTO DE 2011.

ALTERA OS ARTIGOS 1º, 3º E 5º DA LEI Nº 176/2009, de  
07 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA-AL, ESTADO DE  
ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 176/2009, de 07 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação nos seus Artigos 1º, 3º e 5º:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, incentivará a criação de Conselhos Escolares nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º - A composição dos Conselhos Escolares observará o disposto no art. 2º, mas, terá quantidade de membros considerando a realidade e demanda de cada escola.

Parágrafo único – Serão considerados titulares nos Conselhos Escolares, os representantes de cada segmento escolar que receberem o maior número de votos.

Art. 5º - Ressalvados os diretores das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino por serem considerados membros natos, os demais integrantes dos Conselhos Escolares cumprirão mandato de 02 (dois) anos, admitida apenas uma recondução para o mesmo cargo.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO**, em Pariconha-AL, 08 de agosto de 2011.

**MOACIR VIEIRA DA SILVA**  
Prefeito

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DESTA PREFEITURA AOS 08 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2011.

**MARIA DALVA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**LEI Nº 221/2011 - GP**  
**DE 08 DE AGOSTO DE 2011.**

ALTERA OS ARTIGOS 1º, 3º E 5º DA LEI Nº 176/2009, de  
07 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA-AL, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 176/2009, de 07 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação nos seus Artigos 1º, 3º e 5º:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, incentivará a criação de Conselhos Escolares nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º - A composição dos Conselhos Escolares observará o disposto no art. 2º, mas, terá quantidade de membros considerando a realidade e demanda de cada escola.

Parágrafo único – Serão considerados titulares nos Conselhos Escolares, os representantes de cada segmento escolar que receberem o maior número de votos.

Art. 5º - Ressalvados os diretores das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino por serem considerados membros natos, os demais integrantes dos Conselhos Escolares cumprirão mandato de 02 (dois) anos, admitida apenas uma recondução para o mesmo cargo.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO**, em Pariconha-AL, 08 de agosto de 2011.

**MOACIR VITIRA DA SILVA**  
Prefeito

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DESTA PREFEITURA AOS 08 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2011.

**MARIA DALVA SILVA**  
Secretaria Municipal de Educação